

DOLOGIA

ChatGPT ou similares na confecção de trechos de Riscos, e do TR, além do estudo da legislação do TCU. Cada aluno é convidado a elaborar textos utilizando a IA a partir de um objeto escolhido.

CO-ALVO

trabalhem com contratações públicas (licitações), em especial os que confeccionam Documento de Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Termo de Referência (TR), e **servidores das áreas**

VO

es acerca do DFD, ETP, Mapa de Riscos
ia

ça Jurídica em Documentos Técnicos de F
laborar DFD, ETP, Mapa de Riscos e TR d
e defensável juridicamente; estratégias p
amentos administrativos e judiciais

s Erros Jurídicos nas Fases Preliminares das
de casos práticos; como evitar nulidades c
planejamento

cina de Elaboração Passo a Passo do DFD, ET
m Apoio da Inteligência Artificial (16 horas - P
osa)

cas de Chatbot com Inteligência Artificial (IA
ção Pública

um *Chatbot* com Inteligência Artificial

principais *chatbots*

dos do uso hard da Inteligência Artificial

as atividades ao utilizar a IA na Administração P

nao utilizar a IA para elaboracao do DFD

Estudo Técnico Preliminar (ETP)

jurídicos e administrativos do Estudo Técnico

riedade ou não de elaboração de ETP

êmica e holística do ETP: aprendendo de verc

ão da Necessidade da Contratação com Inteliq

ão do Levantamento de Mercado com IA

ão da Descrição da Solução Escolha, quantita
o com IA

ão dos Requisitos da Contratação com IA

ão da Descrição da Solução como um Todo co

ão das Contratações Correlatas e/ou Interdep

ão das Providências da Administração com IA

jurídicos e administrativos do Termo de Referência
do detalhamento do objeto com IA
da fundamentação da contratação com IA
da descrição da solução como um todo com IA
dos requisitos da contratação com IA
do modelo de execução do objeto com IA
do modelo de gestão do contrato com IA
dos critérios de medição e de pagamento com IA
da forma e critérios de seleção do fornecedor

so

Prof. Jandeson Barbosa

S





**SON
OSA**

Atuou como Especialista Sênior para implementar a Nova Lei de Licitação interno do TCU. Foi Diretor responsável pela centralização das contratações do TCU nos estados. Tem experiência em compras, licitações, pregão, gestão de contratos, infrações e sanções, dentre outras.

Direito e Políticas Públicas, orientado pelo Ministério Especialista em Direito Público. Bacharel em Direito por prestigiados cursos, como o Instituto Serzedo na escola do TCU. Autor dos livros “Fase de Planejamento com Apoio da Inteligência Artificial”, “O Impacto da Nova Lei de Licitações Referenciada”. Coautor de diversos artigos jurídicos e dedicados à área de contratação pública da revista do TCU. Membro do Grupo de Pesquisa em Direito Administrativo e Políticas Públicas. Advogado

Dr. RONNY CHARLES LOPES



Advogado, Consultor e Parecerista em Direito do Estado pela UFPE. Mestre em Direito Econômico pela UFPB. Pós graduação em Direito Tributário (IDP). Pós graduação em Ciências Jurídicas (LND). Advogado da União

R\$ 3.490,00

três mil quatrocentos
noventa reais

Valor promocional para inscrições
realizadas até 04/10/2025*

R\$ 3.890,00

três mil oitocent
noventa reais

Valor para inscrições con
partir de 05/10/20

Assinatura e confirmação mediante entrega da nota de empenho ou pagamento

para pagamento por nota de empenho, PIX, transferência
bancária

ou em até **6X sem juros** no cartão de crédito



Banco do Brasil – 001

Agência: 1369-2

Conta Corrente: 32.724-7

CNPJ: 52.551.729/0001-50

PIX: (84) 9 9450-9848

Favorecido:

VIRTU S G P LTDA

o art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993.

-TCU- Plenário - Relator: Min. Adhemar Paladini Ghisi).

5-Plenário

professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de pessoal enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação.

2-Plenário

etas por inexigibilidade de licitação, o conceito de singularidade se refere à exclusividade, ineditismo ou raridade. O fato de haver outros profissionais ou empresas não impede a contratação de uma empresa. A inexigibilidade, amparada nesse dispositivo legal, não deve fixar critérios objetivos de julgamento.

Plenário

professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de pessoal enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei 8.666/1993.

CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO

será feita através do envio da ficha de inscrição (caso não tenha sido enviada pelo e-mail), sendo que a reserva serve apenas para análise de tudo o que for enviado, não sendo possível a contratação sem a ficha de inscrição.



VIRTÚ

GESTÃO PÚBLICA

LUIS FELIPE CÂMARA Nº55
EDIFÍCIO THEMIS TOWER
00

Contato Comercial
(61) 98251-0012

comercial@virtugestaopublica.com.br

virtugestaopublica.com.br